Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2171/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10694/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1697246 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2016 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : CLODECIR BECKER TRINDADE - ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE Nº 002/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 78.193,50 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 078/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito/MS*** e a empresa **Clodecir Becker Trindade - ME**, objetivando a aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 78.193,50 (setenta e oito mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Convite nº 002/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 14189/2016** (Peça 21), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 18989/2016** (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do instrumento de contrato em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Convite nº 002/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 78/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Convite nº 002/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76

(Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 78/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

WAL